



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2024
CO-10.06/2024
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 017/24**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.249.914/0001-11, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, localizada na Av. Pedroso de Moraes, 103 – sala NR1316 – Pinheiros – CEP: 05419-000, neste ato representado pelo Willian Rigon Pardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula RG nº 35.520-863-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 350.313.918-47, doravante denominada simplesmente **“PATROCINADA”**

e, de outro lado,

a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425, andar 1º, 2º, 3º, 6º e 7º - Centro - CEP: 01009-905, neste ato representada por seus administradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **“PATROCINADORA”**.

A **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA** são coletivamente denominadas **“Partes”**.

Têm as partes justo e contratado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (**“Contrato”**), que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio pela **PATROCINADORA** com a cota denominada **“PRATA”** no Evento **CSC GOVTECH 2024**, que acontecerá no dia 29 de abril de 2024 na cidade de São Paulo e com a cota denominada **“DIAMANTE”** no Evento Nacional do **CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY**, que acontecerá nos dias 03 e 04 de setembro de 2024 na cidade de São Paulo (**“Evento”**), cuja descrição encontra-se na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 - A **PATROCINADORA** contribuirá com a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pela cota **“PRATA”** e com a quantia de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) pela cota **“DIAMANTE”** (**“Preço”**).

2.2 - O Preço inclui todos os tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela **PATROCINADA** no âmbito do presente Contrato.

2.3 – O Preço deverá ser pago pela **PATROCINADORA** mediante a apresentação pela **PATROCINADA** do respectivo documento de cobrança correspondente. O pagamento do Preço de cada cota deverá ser através de depósito em conta corrente da **PATROCINADA**, conforme os dados a seguir: Banco Itaú - Agência 0383 - Conta Corrente 28925-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL E DE MÃO-DE-OBRA EM CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTE

3.1 - A **PATROCINADA** se compromete a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

3.1.1 – Sempre que solicitado pela **PATROCINADORA**, emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprido à exigência no item anterior.



3.1.2 – Só utilizar menores no Evento mediante autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, dentro das hipóteses admitidas no artigo 149 e seus incisos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1 - Reciprocidades

4.1.1 - *COTA PRATA - EVENTO CSC GOVTECH:*

Entregas Digitais

SITE

- Logo no rodapé do site do evento CSC GovTech
- Logo e descritivo no link patrocinador do site do CSC

NEWSLETTER

- Inserção de logo no rodapé da news semanal CSC GovTech

Entregas Presenciais

LOUNGE

- Lounge de 09m2 contemplando: 01 backdrop frente de 3L x 3A, 01 backdrop lateral de 3L x 3A, 01 balcão 1x1 com aplicação de logo, 01 banquetta, 01 lixeira e 01 KVA.

*Só haverá backdrop lateral se o lounge estiver posicionado em ilha.

LOGO

- Logo rotativo nos telões do evento

RODADAS DE CONEXÕES E NEGÓCIOS

- Participação das Rodadas de Conexões & Negócios realizadas durante o evento

CONTEÚDO

- Palestra em um dos painéis do evento para apresentação de case

CONVITES EVENTO PRESENCIAL

- 10 Inscrições para o evento presencial

4.1.2 - *COTA DIAMANTE - EVENTO CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY:*

Entregas Digitais

SITE

- Logo no rodapé do site
- Logo e descritivo no link patrocinador do site

NEWSLETTER

- Inserção de logo no rodapé da news semanal CSC

REDES SOCIAIS

- 1 post destaque nas redes sociais do CSC

MAILING

- Participantes que aceitarem a divulgação dos dados

Entregas Presenciais

LOUNGE

- Lounge de 35 m², piso elevado com tapete azul com painéis de Led fundo (7m de comprimento x 3m de altura) poltronas à frente.



- 01 mesa reunião 6 lugares, 06 cadeiras, 02 Lixeiras
- 01 balcão 2x1 com espaço de armazenamento interno
- 02 sofás de 2 lugares
- 01 mesa de canto redonda
- Plantas Decorativas

LOGO

- Logo na credencial do evento
- Logo no credenciamento do evento
- Logo rotativo nos telões do evento

VÍDEO

- Vídeo de 10s em todos os palcos

RANKING

- Entrega do troféu para o 6º, 7º, 8º, 9º ou 10º colocado do Ranking Connected Smart Cities

RODADAS DE CONEXÕES E NEGÓCIOS

- Apoio personalizado para agendamento das reuniões nas Rodadas de Conexões & Negócios realizadas durante o evento
- Participação das Rodadas de Conexões & Negócios realizadas durante o evento

CONTEÚDO

- Palestra em um dos painéis do evento para apresentação de case

CONVITES EVENTO PRESENCIAL

- 20 Inscrições para o evento presencial

4.2 – Para o pleno cumprimento das avenças descritas nas Cláusulas 4.1, a **PATROCINADORA** deverá encaminhar sua logomarca em formato digital para a **PATROCINADA**, assim como demais informações que forem solicitadas.

4.3– São ainda obrigações da **PATROCINADA**:

4.3.1 – Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, e de acordo com suas especificações contidas em sua proposta.

4.3.2 – Fornecer à **PATROCINADORA** as Imagens, quando solicitado pela **PATROCINADORA** e após a obtenção das autorizações cabíveis, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA MARCA

5.1 – A divulgação pela **PATROCINADA** das marcas da **PATROCINADORA** poderá ser realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

5.2 – A **PATROCINADA** se compromete a não usar, registrar e/ou tentar registrar qualquer marca, nome de domínio, nome comercial e/ou nome fantasia que seja similar a qualquer elemento das marcas e/ou que contenha e/ou reproduza, no todo ou em parte, qualquer elemento da marca da **PATROCINADORA**.

5.3 – A **PATROCINADA** compromete-se, desde já, a ressarcir a **PATROCINADORA** por quaisquer perdas e/ou danos incorridos em decorrência da inadequada divulgação das marcas.

5.4 – O direito de divulgação das marcas da **PATROCINADORA** aqui estabelecido não poderá ser cedido, transferido, onerado ou dado em garantia a quaisquer terceiros pela **PATROCINADA**, seja a que título for, inclusive por sucessão, sem a prévia e expressa anuência da **PATROCINADORA**.



CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PATROCINADORA**, com relação ao pessoal que a **PATROCINADA** utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

6.2 – O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.

6.3 – O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos constituem o único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer Contrato anteriormente existente entre as Partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de conflito entre os anexos e o Contrato, o Contrato deverá prevalecer.

6.4 – A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

6.5 – As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas Partes contratantes.

6.6 – As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

6.7 – As Partes declaram e garantem uma à outra, estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

6.8 – A **PATROCINADA** não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da **PATROCINADORA** com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 – Este Contrato terá início na presente data e término logo após o evento, cujo prazo encontra-se previsto na cláusula 1.1 deste instrumento, e mediante o total cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

7.1.1 – As Partes reconhecem que os direitos e obrigações regulados neste Contrato que, devido a sua natureza, precisem permanecer em vigor depois da rescisão ou término deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula Décima, Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira, deverão sobreviver à rescisão ou término deste Contrato e permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo necessário ao total cumprimento das obrigações ali estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 – Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PATROCINADORA**, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará, nos prazos da lei aplicável, do Preço, os tributos a que esteja obrigada pela lei aplicável.

CLÁUSULA NONA – DIREITO A IMAGEM



9.1 – A **PATROCINADORA** autoriza a utilização de imagens do Evento (“Imagens”) pela **PATROCINADA** para fins de divulgação institucional.

9.2 – A **PATROCINADA** poderá fazer referência à **PATROCINADORA** como patrocinadora do Evento apenas para fins de divulgação institucional.

9.3 – A responsabilidade legal pelo uso das Imagens é exclusiva da **PATROCINADA**, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a **PATROCINADORA**.

9.4 – As Imagens poderão ser incluídas somente em livros, manuais, revistas e/ou qualquer outro material impresso, a ser editado, publicado e/ou distribuído pela **PATROCINADA** apenas para fins de divulgação institucional, sendo que tal material também poderá ser distribuído e/ou reproduzido no formato digital/eletrônico ou em qualquer outra mídia alternativa, assim como em *websites* da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 - As Partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, a título de exemplo, informações técnicas, de produção, industriais, comerciais, organizacionais, trabalhistas ou informações financeiras, exceto conforme permitido no presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

10.2 - Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus empregados, representantes, empresas, subcontratados, ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.

10.3 - Cada Parte será autorizada a divulgar informações sobre o presente Contrato, conforme necessário para satisfazer e cumprir qualquer lei, decisão judicial ou arbitral e exigências de divulgação aplicáveis relacionadas a qualquer bolsa de valores, desde que, no entanto, as Partes envidar seus melhores esforços para chegar a um acordo em relação à forma que tais anúncios públicos serão realizados.

10.4 - O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

11.1.1 – Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da **PATROCINADORA**, nos termos desta cláusula, a **PATROCINADORA** ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, bem como ao ressarcimento dos custos e despesas incorridos e devidamente comprovados pela **PATROCINADA** para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela **PATROCINADORA** e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.1.2 - Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da **PATROCINADA**, nos termos desta cláusula, a **PATROCINADA** ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a totalidade do Preço pago pela **PATROCINADORA**, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço, na data de rescisão do Contrato.

11.1.3 - Para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 473, do Código Civil, a **PATROCINADA** reconhece que não houve investimentos significativos realizados por ela para a execução deste Contrato. Desta forma, em caso de rescisão pela **PATROCINADORA**, conforme descrito na Cláusula 11.1.1 acima, não



haverá qualquer reembolso, indenização e/ou pagamentos a serem feitos pela Contratante à Contratada, exceto o mencionado na referida Cláusula 11.1.1.

11.2 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1, o presente Contrato poderá ser rescindido caso qualquer Parte descumpra qualquer obrigação contratual, não sanada em 15 dias contados de notificação por escrito da outra Parte sobre o inadimplemento. Neste caso, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% do Preço.

11.2.1 - Caso a **PATROCINADORA** seja a parte infratora, a **PATROCINADORA** também ficará obrigada a ressarcir a **PATROCINADA** pelos custos e despesas incorridos pela **PATROCINADA** até a data de rescisão para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela **PATROCINADORA** e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.2.2 - Caso a **PATROCINADA** seja a parte infratora, a **PATROCINADA** também ficará obrigada a devolver a totalidade do Preço pago pela **PATROCINADORA**, na data de rescisão do Contrato.

11.2.3 - O presente instrumento também poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, sem necessidade de prévio aviso, nas seguintes hipóteses: (a) por consenso comprovado das partes; (b) caso fortuito ou de força maior, tais como epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste instrumento impossível ou impraticável; ou (c) caso uma das partes venha a submeter-se à recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reorganização de passivos, tiver a falência decretada ou se encontrar em estado de insolvência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

12.1 - Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas partes com relação ao presente Contrato deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando da confirmação da entrega bem sucedida para a outra Parte através de correio, serviço de correio expresso ou e-mail. Para tanto, serão utilizados os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES aceitam que este contrato poderá ser assinado eletronicamente e reconhecem sua validade e sua capacidade para gerar todos os efeitos legais, mesmo na hipótese de utilização de certificação digital não emitida pela ICP-Brasil, e, neste caso, para segurança, o presente Contrato contém assinatura de duas testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
WILLIAN RIGON PARDO



CSC
GOVTECH



**JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:5619
6415549**

Assinado digitalmente por JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTION Multipla v5, OU=
09401647000195, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 11:54:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

PRODAM

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

**ELIAS FARES
HADI**

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI
ND: OU=PRODAM, O=PRODAM, CN=ELIAS
FARES HADI, E=ehadi@prodam.sp.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.17 15:46:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PRODAM

ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL**
Data: 17/06/2024 15:21:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

CO-10.06.2024_NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.pdf

Documento número #365a1d94-87eb-43bc-9f48-7a94e34849b1

Hash do documento original (SHA256): bceb8a4d2f8451125bb8504a73be0a38492645c776259847a762e1f9fc5d90db

Assinaturas

✓ **Daiane Chang**

CPF: 331.475.648-86

Assinou como testemunha em 13 jun 2024 às 13:53:50

✓ **Willian Rigon Pardo**

CPF: 350.313.918-47

Assinou como parte em 17 jun 2024 às 08:46:27

Log

- 13 jun 2024, 13:52:56 Operador com email financeiro@nectainova.com.br na Conta af67f1ff-1f76-4e2b-be89-ab1aa20a0705 criou este documento número 365a1d94-87eb-43bc-9f48-7a94e34849b1. Data limite para assinatura do documento: 13 de julho de 2024 (13:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 jun 2024, 13:53:36 Operador com email financeiro@nectainova.com.br na Conta af67f1ff-1f76-4e2b-be89-ab1aa20a0705 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de julho de 2024 (12:23).
- 13 jun 2024, 13:53:36 Operador com email financeiro@nectainova.com.br na Conta af67f1ff-1f76-4e2b-be89-ab1aa20a0705 adicionou à Lista de Assinatura: willian@nectainova.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Willian Rigon Pardo e CPF 350.313.918-47.
- 13 jun 2024, 13:53:36 Operador com email financeiro@nectainova.com.br na Conta af67f1ff-1f76-4e2b-be89-ab1aa20a0705 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@nectainova.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daiane Chang e CPF 331.475.648-86.
- 13 jun 2024, 13:54:08 Daiane Chang assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@nectainova.com.br. CPF informado: 331.475.648-86. IP: 177.181.3.213. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6617728 e longitude -46.6026496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 17 jun 2024, 08:46:46 Willian Rigon Pardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail willian@nectainova.com.br. CPF informado: 350.313.918-47. IP: 179.209.45.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.544613 e longitude -46.6510397. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jun 2024, 08:46:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 365a1d94-87eb-43bc-9f48-7a94e34849b1.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 365a1d94-87eb-43bc-9f48-7a94e34849b1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

natureza artística do profissional SAMUEL ALVES SOUSA, CPF nº 394.111.068-38, a ser executado junto à Escola de Música de São Paulo, durante o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2024, nas condições estipuladas na proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) cada, que deverá onerar a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00.II - Publique-se.III - Encaminhe-se à Contabilidade para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)

[105422426](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: [105480117](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-03.06/2024

Contratado(a)

ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.189.909/0001-90

Data da Assinatura

20/06/2024

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-03.06/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006673-5. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 04.189.909/0001-90). OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA., AC-29.05/2023, PARA FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 20/06/2024. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 653.333.479,87 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Data de Publicação

21/06/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[105477915](#)

Documento: [105490351](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-10.06/2024

Contratado(a)

NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

25.249.914/0001-11

Data da Assinatura

20/06/2024

Prazo do Contrato

77

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-10.06/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0003665-0. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2024. PATROCINADORA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. PATROCINADA: NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ: 25.249.914/0001-11). OBJETO: O PATROCÍNIO PELA PATROCINADORA COM A COTA DENOMINADA "PRATA" NO EVENTO CSC GOVTECH 2024, QUE ACONTECERÁ NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024 NA CIDADE DE SÃO PAULO E COM A COTA DENOMINADA "DIAMANTE" NO EVENTO NACIONAL DO CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 03 E 04 DE SETEMBRO DE 2024 NA CIDADE DE SÃO PAULO ("EVENTO"). PRAZO: ESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA PRESENTE DATA E TÉRMINO LOGO APÓS O EVENTO, CUJO PRAZO ENCONTRA-SE PREVISTO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE INSTRUMENTO, E MEDIANTE O TOTAL CUMPRIMENTO PELAS PARTES DE SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DESTE CONTRATO. A PATROCINADORA CONTRIBUIRÁ COM A QUANTIA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) PELA COTA "PRATA" E COM A QUANTIA DE R\$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS) PELA COTA "DIAMANTE" ("PREÇO").

Data de Publicação

21/06/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[105487943](#)

Documento: [105513802](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-05.06/2024

Contratado(a)

GREEN4T SOLUCOES TI S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

03.698.620/0005-68

Data da Assinatura

20/06/2024

Prazo do Contrato

180

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-05.06/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012630-4. INEXIGIBILIDADE Nº 05.001/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: GREEN4T SOLUCOES TI S/A (CNPJ: 03.698.620/0005-68). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORAS DOS CLIMATIZADORES DO DATA CENTER PRODAM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 20/06/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 798.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

Data de Publicação

21/06/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[105513720](#)

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [105507832](#) | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 7210.2024/0002703-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº034/24OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, jardinagem, com remoção de resíduos e com o fornecimento de materiais equipamentos e insumos, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento ao evento "FIA WEC - 6 HORAS DE SÃO PAULO" nas dependências do Autódromo de Interlagos José Carlos Pace e adjacências, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 20/06/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA -CNPJ 14.599.466/0001-60 pelo valor de R\$ 3.576.271,71 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[105280972](#)

Data de Publicação

21/06/2024

Documento: [105508246](#) | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 7210.2024/0002776-3 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº033/24OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de fornecimento e montagem de Sistema Integrado de Módulos para Construção Temporária Avançada e Ágil (SIMCTAA) para a preparação e realização do "FIA WEC - 6 HORAS DE SÃO PAULO" no Autódromo José Carlos Pace, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 20/06/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa USET BRASIL PROJETOS E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA -CNPJ 44.783.963/0001-84 pelo valor de R\$ 1.879.999,73 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[105290812](#)

Data de Publicação

21/06/2024

Documento: [105504195](#) | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO LICITATÓDRIO nº 7210.2024/0002686-4 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº030/24OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de gerenciamento de equipamentos para apoio à preparação e realização do evento "FIA WEC - 6 HORAS DE SÃO PAULO", conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 20/06/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. -CNPJ 61.288.437/0001-47 pelo valor de R\$ 7.300.000,00 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[104930272](#)